CONTRATO Nº 13/2019
PROCESSO Nº 2010/19
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA VETORH WINDOWS, MÓDULOS DE GESTÃO DE PESSOAS, BENEFÍCIOS, MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES E A MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Trés da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Renato Ramalhete Delboni**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.963.907-90, portador da Carteira de Identidade nº 1.929.654 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, do outro lado, como **CONTRATADA, MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA,** situada na Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 390, Enseada do Suá, CEP 29.050-360, Vitória-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.270.012/0001-71, representada neste ato pelo Sr. **Carlos Augusto Ferreira de Almeida,** brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 719.924.217-49, portador da Carteira de Identidade nº 276.795-SSP/ES, residente na Av. Estudante José Julho Souza, nº 3550, Praia de Itaparica, Vila Velha – E.S., CEP: 29.102-010 têm entre si, justo e contratado, a prestação dos serviços de **MANUTENÇÃO DO SISTEMA VETORH WINDOWS, MÓDULOS DE GESTÃO DE PESSOAS, BENEFÍCIOS, MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO,** por execução indireta, nos termos do inciso I, art. 30 da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC, em especial quanto ao previsto no inciso I, art. 108, de acordo com os termos do **Processo CETURB-ES nº 2010/19**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de **18/04/2019**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação dos Serviços de **MANUTENÇÃO DO SISTEMA VETORH WINDOWS, MÓDULOS DE GESTÃO DE PESSOAS, BENEFÍCIOS, MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO**, em conformidade com o disposto no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, compreendendo as seguintes atividades, relacionados a seguir:

I. Atualização de versão – Licença de uso das novas versões do sistema, compreendendo a atividade descrita abaixo:

a) Atualização das funções alteradas por legislação Federal, Estadual e Municipal ou melhorias tecnológicas do sistema.

II. Serviços de suporte técnico (atendimento), compreendendo as seguintes atividades descritas abaixo:

a) Suporte Técnico com acesso direto aos analistas e consultores especializados (sem limites de chamados), via ferramenta de atendimento e gerenciamento "0800net", com acesso direto a todos os trâmites de atendimento (perguntas e respostas). O Gestor da área receberá mensalmente e-mail com as informações de andamento dos atendimentos realizados pelos usuários dos sistemas;

b) Visitas gratuitas dos analistas ou consultores, em caso de defeito de programação dos sistemas.

1.2 - Entende-se por programas para computador, os softwares diretamente carregáveis nos equipamentos de processamentos utilizados pela **Contratante**, neste Contrato denominados Sistemas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 30, inciso I, Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo nº 2010/19, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - A Contratante pagará mensalmente à **Contratada** o valor de **R$2.099,82 (dois mil e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos),** sendo **R$ 829,98 (oitocentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos)** referentes ao Módulo **RUBI**, **R$ 356,12 (trezentos e cinquenta e seis reais e doze centavos)** referentes ao módulo **BENEFÍCIOS**, **R$ 456,86 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos)** referentes ao módulo **MEDICINA OCUPACIONAL** e **R$456,86 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos)** referentes ao Módulo **SEGURANÇA DO TRABALHO,** totalizando **R$ 25.197,84 (vinte e cinco mil cento e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos)** anuais, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas, inerentes a este Contrato, correrão a cargo do orçamento próprio da CETURB-ES.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO.

6.1 - O presente Contrato iniciará sua vigência em **01/06/2019** e vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, com término em **31/05/2020**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei.

6.2 - O Contrato poderá ser alterado mediante aditamento nas hipóteses previstas nos arts. 130 a 140 do RILC, após aprovação da Diretoria da CETURB-ES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - A **Contratada** emitirá faturas no 1º (primeiro) dia útil subseqüente à prestação dos serviços, sendo:

7.1.1 – O valor do serviço descrito no item **1.1** faturado no primeiro dia útil do mês subseqüente ao mês de referência.

7.2 – A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

7.3 A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços prestados, **até o 5°(quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pela Gerência Financeira da CETURB-ES.

7.4 À **Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES** caberá a análise e aprovação dos serviços executados, devendo atestar o recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

7.5 - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados.

7.6 - Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à **Contratante** efetuar o pagamento à **Contratada** naquele prazo, sendo compensada no pagamento subseqüente qualquer diferença apurada.

7.7 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0{,}0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira
VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso
ND = Número de dias em atraso

7.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - COMPETE À CONTRATADA:

a) efetuar os serviços objeto deste Contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos;

b) responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do Contrato;

c) atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

d) informar ao **Contratante**, quando solicitado, a posição dos serviços;

e) colocar a disposição da **Contratante** as novas condições do **Sistema**, proveniente de correções, de erros detectados ou de alterações introduzidas em programas, decorrentes de melhorias ou alterações de legislação;

f) prestar atendimento para verificação de possíveis erros detectados no Sistema nas seguintes condições:

f.1) este atendimento será gratuito, desde que seja constatado erro no Sistema;

II - COMPETE À CONTRATANTE:

a) informar a **Contratada** os nomes dos funcionários da empresa autorizada a manter contato com a mesma, bem como assinar os documentos comprobatórios do atendimento, sendo este nas instalações da Contratante ou nas da **Contratada**;

b) efetuar os pagamentos das faturas nos prazos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1 – Os serviços descritos nos itens **I** e **II**, da Cláusula Primeira, serão prestados conforme abaixo:

9.1.1 - O suporte técnico compreende o atendimento a **Contratante**, pela **Contratada** para acompanhamento do bom funcionamento do sistema e será prestado em dias úteis de segunda a sexta-feira – horário comercial – exceto feriados nacionais, por meio de WebSite (preferencialmente) telefone, fax, e-mail ou correio.

9.1.2 - Para a validade do atendimento pelo suporte técnico de acordo com este contrato, a **Contratante** deverá:

a) consultar à **Contratada** somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização do sistema;
b) comunicar à **Contratada**, com detalhes e precisão, a descrição do(s) problema(s) ou pendência(s) relativas ao software, fazendo tal comunicação por escrito quando a relevância do problema e as circunstâncias assim o exigirem.

9.1.3 - Solicitações de atendimento feitas pela **Contratante**, que exijam o deslocamento do técnico, deverão descrever o problema observado, programas e arquivos envolvidos, o dia e horário de disponibilidade dos profissionais envolvidos e dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, alem da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) a **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber **03 (três)** advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação das penalidades cabíveis. A CETURB-ES, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

d) as advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CETURB-ES, não serão computadas para o fim previsto na letra **"a"** deste inciso;

e) as advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CETURB-ES, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas **"b"** do *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos. 167 a 170 do RILC.

11.1.2 - A **Contratada** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente **Contrato**, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Gestão e a fiscalização do Contrato serão realizadas pela **Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES**, através de servidores a serem designados pela CETURB-ES nos termos do art. 161 a 164 do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1 - Representará a **Contratada** como preposto, o Sr. **Carlos Augusto Ferreira de Almeida,** já inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 22 de Maio de 2019.

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES

MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Fernando de Lucio Rezende

CPF/MF: 055.397.417-30

2) Nome: Rosane Pereira

CPF/MF: 901 328 747-68

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Prestação de Serviços de Manutenção do Sistema Vetorh Windows, Módulos de Gestão de Pessoas, Benefícios, Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA MOTIVAÇÃO

A contratação do serviço de Manutenção justifica-se em razão do Sistema VETORH WINDOWS, MÓDULOS GESTÃO DE PESSOAS, BENEFÍCIOS, MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO, estarem instalados e, atualmente é a ferramenta utilizada para o gerenciamento e processamento da folha de pagamento da CETURB-ES, controle dos benefícios e gestão dos programas: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle de Medicina Ocupacional em cumprimento às Normas Regulamentadoras NR9 e NR7 respectivamente, cujos dados integram à folha de pagamento. Dessa forma, sendo a MD Sistemas a representante exclusiva da Sênior no Espírito Santo, empresa proprietária do Sistema Vetorh, é indispensável e necessária a contratação de sua manutenção uma vez que compreende:

Atualização de Versão – Licença de uso das novas versões do sistema – atualização das funções alteradas por legislação (Federal, Estadual e Municipal) ou melhorias tecnológicas do sistema;

Serviços de Suporte Técnico (atendimento) – Suporte Técnico com acesso direto aos analistas e consultores especializados (sem limite de chamados); via ferramenta de atendimento e gerenciamento "0800net", com acesso direto a todos os trâmites de atendimento (perguntas e respostas). O Gestor da área receberá mensalmente e-mail com as informações de andamento dos atendimentos realizados pelos usuários do sistema e

Visitas Gratuitas dos Analistas e Consultores, em caso de defeito de programação dos sistemas.

Salientamos que qualquer outra empresa a ser contratada, a Ceturb-ES teria além do custo de manutenção mensal, os custos de aquisição do software, atualização, suporte técnico e treinamento de toda a equipe envolvida na operação dos Sistemas de Gestão de Pessoas, Benefícios, Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO SERVIÇO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 01/06/2019 e término em 31/05/2020.

4. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os Representantes Administrativos da CETURB-ES designados para acompanhar e fiscalizar o contrato serão a Sra. Grasielli Ferreira Gava, Analista de Transporte na Ocupação Analista Contábil, CPF nº: 079.802.207-81, telefone (27) 3232-4559 e email: grasielli.ferreira@ceturb.es.gov.br e o Sr. Renan de Oliveira Rodrigues, Técnico em Transporte, na ocupação de Técnico de Segurança do Trabalho, CPF nº: 116.153.657-45, no telefone (27) 3232-4550 e email: renan.oliveira@ceturb.es.gov.br.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2019

Contratante: Ceturb/ES.
Contratada: MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA.
Modalidade de Contratação: inexigibilidade de licitação
Valor total anual: R$25.197,84
Vigência: 1º/06/19 a 31/05/2020
Gestor: Grasielli Ferreira Gava
Processo Ceturb/ES nº 2010/19.

Vitória, 3 de junho de 2019
RAPHAEL TRÉS DA HORA
Diretor Presidente.

Protocolo 491529

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

AVISO DE RETIFICAÇÃO NO RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO N.º 056/2018 DO MUNICÍPIO DE AGUIA BRANCA

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

ONDE SE LÊ:
OBJETO:
..... TERMO ADITIVO Nº 01.....

LEIA-SE:
OBJETO:
.... TERMO ADITIVO Nº 02

Número do processo: 82174199

Vila Velha/ES, 03 de junho de 2019.

MARCUS ANTÔNIO VICENTE
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano SEDURB

Protocolo 491682

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 0068 / 2018

CONTRATANTE: Companhia Espirito Santense de Saneamento - CESAN**CONTRATADA:** Sollo Brasil Serviços de Call Center LTDA.
Objeto: 1.1 Por este instrumento e em consonância com o disposto na CLAUSULA DÉCIMA QUINTA do Contrato nº 0068/2018, altera-se a modalidade de garantia do referido Ajuste de Seguro Garantia para Depósito Bancário (Caução em Dinheiro). 1.2 A Vigência da referida garantia abrange a prorrogação do Contrato em epígrafe no período de 10/09/18 a 09/10/19. 2.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, desde que não conflitantes com as do presente instrumento. **Ref. Processo nº 2019.0008674.**

Vitória, 03 de junho de 2019.
Weydson F do Nascimento
Diretor Adm e Comercial da CESAN

Protocolo 491570

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI, torna público a decisão de **Aplicação de Penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo período de 02 (dois) anos** à empresa Werner Segurança Privada Ltda., inscrita no CNPJ n.º 15.169.837/0001-36, nos termos da Cláusula Décima, contrato n.º 008/2014, e do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, em razão de irregularidades ocorridas no âmbito do referido Contrato devidamente apuradas nos Processos Administrativo nº 81912641, dando-lhe efeito perante a Administração Pública Estadual. A contagem do prazo da referida penalidade inicia-se a partir da data desta publicação. Por fim, fica a referida empresa intimada para, caso queira, apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Vitória, 03 de junho de 2019.
Cristina Engel de Alvarez
Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional

Protocolo 491801

PORTARIA Nº 040-S, DE 30 DE MAIO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 98, Inciso VI, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para o desempenho descentralizado das atividades atinentes ao Sistema Integrado de Ouvidoria:
- Ângela Cristine Patrocínio (Titular);
- Bárbara Attademo Gonçalves (Adjunto).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Portaria nº. 008-S, de 25 de janeiro de 2019, publicada em 28 de janeiro de 2019.

CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ
Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional

Protocolo 491764

PORTARIA Nº 043-S, DE 30 DE MAIO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 98, Inciso VI, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, titulares e respectivos suplentes para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho - CAD de acordo com o Decreto nº 3133-R, de 19 de outubro de 2012, publicado em 22 de outubro de 2012.

Presidente da Comissão:
Bárbara Attademo Gonçalves - nº funcional 2693151

Titulares:
Carla Geovana Fonseca da Silva Castro - nº funcional 3304841
Fábio Pereira Pessanha - nº funcional 3290522
Simone Tavares dos Santos - nº funcional 3031276

Suplentes:
Renata Resstel - nº funcional 3301729
Yasmin Miranda do Nascimento Gomes - nº funcional 3677176

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Portaria nº. 014-S, de 22 de março de 2019, publicada em de 23 de março de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ
Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional

Protocolo 491766

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 106, DE 31 DE MAIO DE 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 15 da Lei Complementar nº 731, de 13 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial de 16 de dezembro de 2013,

Considerando que é dever do Poder Público promover a gestão e a proteção especial de documentos de arquivo, bem como assegurar o acesso às informações neles contidas, nos termos do § 2º, do artigo 216, da Constituição da República e do artigo 1º, da Lei Federal nº 8.159, de 08/01/1991;

Considerando que compete ao Estado a definição de critérios de organização e vinculação de seus arquivos, bem como a gestão e o acesso aos documentos, de acordo com artigo 21, da Lei Federal nº 8.159, de 08/01/1991;

Considerando que as atividades de administração dos documentos arquivísticos compõem-se de diversas frases que devem ser desenvolvidas de modo harmônico e integradas, respeitando-se as especialidades de cada órgão gerador de documentação;

Considerando a necessidade de reduzir ao mínimo essencial a documentação acumulada no arquivo da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, sem prejuízo da salvaguarda dos atos administrativos, constitutivos e extintivos de direito, das informações indispensáveis ao processo decisório e à preservação da memória histórica;

Considerando o Decreto nº 1.552-R, de 10/10/2005 e a Portaria nº 17-R-SEGER, de 15/03/2007, que regem o Programa de Gestão Documental - PROGED, no âmbito do Governo Estadual;

Considerando que a proposta de Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos relativos às Atividades-Fim da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, desenvolvida pela Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CADS, instituída pela Instrução de Serviço nº104, de 28/09/2018, foi devidamente aprovada pelo Diretor-Geral do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo por despacho nos autos do processo nº 85677043, de 17/04/2019, em conformidade com o Parecer Técnico Nº 11/2019/APEES/COGED, de 22/05/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Adotar o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos relativos as Atividades-Meio da Administração Pública do Estado do Espírito Santo, instituída pela Portaria SEGER nº 17-R, de 15/03/2007, como o instrumento legal de classificação e destinação de documentos referentes às atividades meio desta Fundação.

Art. 2º - Aprovar o Plano de Classificação de Documentos e Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Fim, da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, parte integrante do Processo nº 85677043.

Art. 3º - Qualquer interessado poderá apresentar impugnação em relação aos critérios de valorização adotados na Tabela de Temporalidade, por requerimento dirigido ao Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo.

§ 1º - A impugnação será encaminhada à Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CADS e ao Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, para

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Terça-feira, 4 de Junho de 2019 às 0:00:00